

**AO PREGOEIRO (A) EQUIPE DE APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Pregão Eletrônico: 015/2024

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A., inscrito no CNPJ **00.389.481/0001-79**, com Sede na Rua da Alfazema, 000761, Ed Iguatemi Business & Flat, SI 703 7 ANDAR, Caminho das Árvores, Salvador/BA, vem solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme as razões que se segue:

Prezado Pregoeiro e equipe de apoio,

Venho por intermédio deste, solicitar esclarecimento ao edital supracitado, cujo objeto é: *locação de automóveis, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência*, conforme segue:

Após análise do edital acima, solicito os esclarecimentos que abaixo:

1 – O edital prevê a entrega dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, mas a comprovação da boa situação financeira através do cálculo previsto no item 12.6.2.5. Dessa forma questiono, as empresas que não estejam com os índices maior ou igual a 1, *pode comprovar sua saúde financeira somente com capital social e/ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% da contratação?*

2 – O presente edital prevê a substituição/renovação da frota, dessa forma questiono: **A renovação da frota ocorrerá em quanto tempo? Haverá uma quilometragem estimada para renovação da frota?**

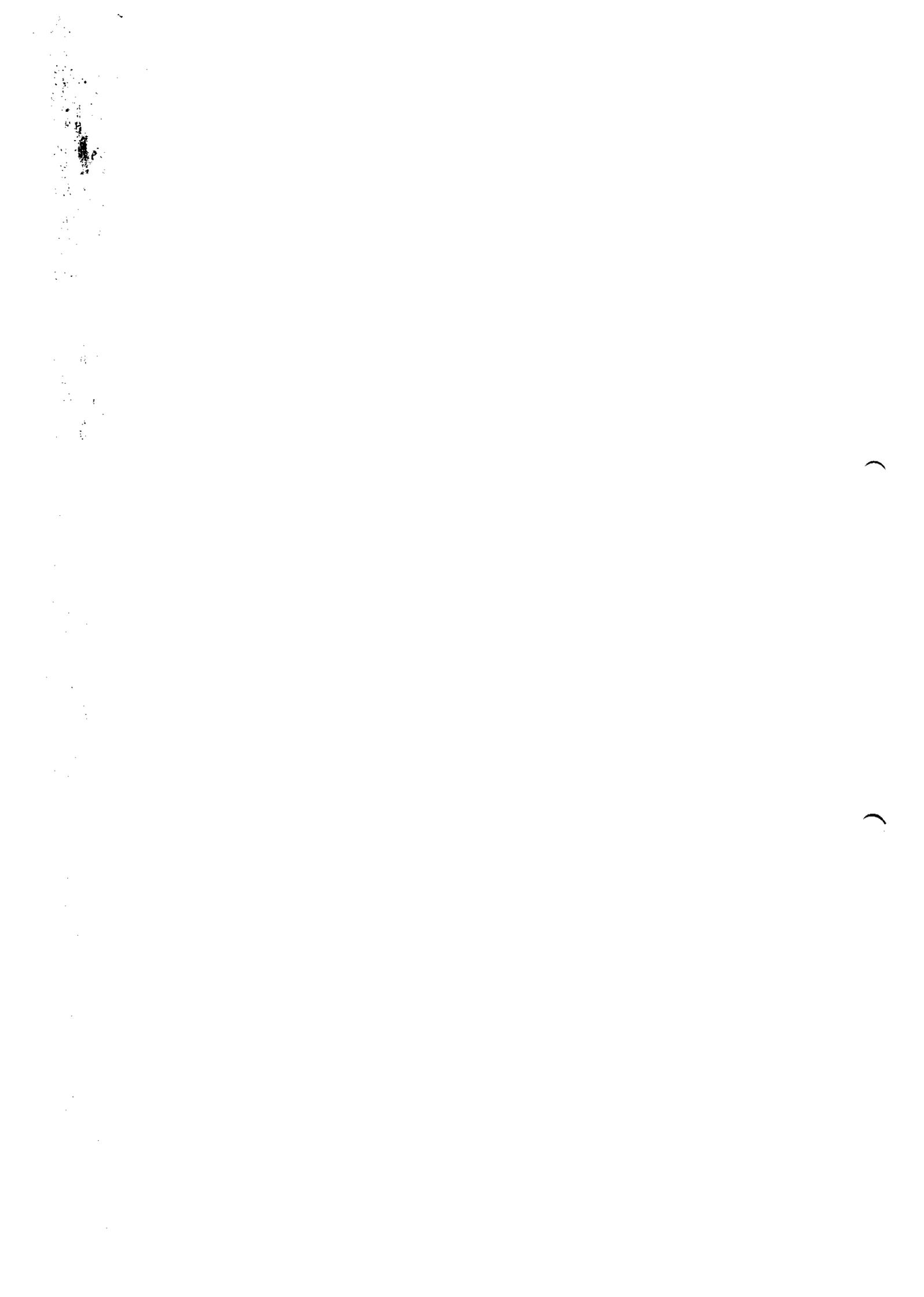
3 – O edital exige a instalação, conforme item 6.48 do Termo de Referência, de GPS e tacógrafo, dessa forma questiono:

3.1 – Para qual a finalidade do Tacógrafo nos veículos?

3.2 – Podemos entregar somente o GPS no veículo? Tal dispositivo irá informar todas as atividades dos veículos durante o contrato.

4 – O termo de referência, item 7.1.3, prevê que o licitante deve declarar que disporá de instalações e equipamentos com capacidade administrativa e operacional na Cidade de São Luis/MA, dessa forma questiono:

4.1 – A licitante deverá abrir filial na cidade de São Luis/MA?



4.2 – As instalações físicas e equipamentos correspondem a escritório físico? Se sim, podemos nos fazer representar por escritório de representação?

5 – Peço maiores explicações a respeito das instalações físicas e equipamentos exigidos no edital.

6 – O presente Termo de Referência prevê a indicação de um preposto, dessa forma questiono: **O preposto deverá ficar nas instalações da Assembleia Legislativa?**

Desde já, agradeço ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pela análise do pedido.

Salvador, 20 de Junho de 2024.

LUIZ HENRIQUE
SARAIVA
SANTOS:021700
67523

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE
SARAIVA SANTOS:02170067523
Data: 2024.06.20 12:19:48 -0300

LUIZ HENRIQUE S. SANTOS
RG: 08880450
ANALISTA DE LICITAÇÃO



Fis.: 290
Proc.: 2736
Rubrica: M

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP/CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736/2024-DA/ALEMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 – O edital prevê a entrega dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, mas a comprovação da boa situação financeira através do cálculo previsto no item 12.6.2.5. Dessa forma questiono, as empresas que não estejam com os índices maior ou igual a 1, pode comprovar sua saúde financeira somente com capital social e/ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% da contratação?

Resposta: As exigências são cumulativas conforme se depreende da leitura dos itens 12.6.2.5 e 12.6.2.6 do edital.

Resposta: As exigências são cumulativas conforme se depreende da
2 – O presente edital prevê a substituição/renovação da frota, dessa forma questiono: A renovação da frota ocorrerá em quanto tempo? Haverá uma quilometragem estimada para renovação da frota?

Da leitura dos itens “3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados com no máximo 02 (dois) ano de uso, a contar da data da contratação, salvo aqueles dispostos de modo contrário da descrição detalhada do objeto” e “3.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato a Contratada se obriga a renovar a frota por carros do mesmo ano e modelo ou de versão mais novas, obedecendo as condições impostas anteriormente”



Fis.: 291
Proc.: 2736
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

verifica-se que os veículos deverão ser disponibilizados com até dois anos de uso. Assim, caso ultrapasse dois anos deverá haver renovação.

3 – O edital exige a instalação, conforme item 6.48 do Termo de Referência, de GPS e tacógrafo, dessa forma questiono:

3.1 – Para qual a finalidade do Tacógrafo nos veículos?

Resposta: O tacógrafo é um dispositivo instalado em veículos, principalmente em veículos de transporte de carga e passageiros, com a finalidade de registrar informações sobre a operação do veículo. As principais finalidades do tacógrafo são: 1. Controle de Velocidade: Registra a velocidade do veículo ao longo do tempo, permitindo verificar se o motorista está respeitando os limites de velocidade. 2. Horas de Condução: Registra o tempo que o motorista passou dirigindo, ajudando a garantir que ele respeite os períodos de descanso e as jornadas de trabalho estabelecidas pela legislação. 3. Registro de Distâncias: Registra a distância percorrida pelo veículo, o que pode ser útil para cálculos de logística, manutenção e controle de frota. 4. Segurança: Ajuda a prevenir acidentes, fornecendo dados que podem ser analisados para identificar comportamentos imprudentes ou perigosos por parte dos motoristas. 5. Fiscalização e Conformidade: Permite que autoridades de trânsito e órgãos reguladores verifiquem se as normas de segurança e trabalho estão sendo seguidas, evitando infrações e promovendo a segurança nas estradas. Esses registros são importantes tanto para a gestão eficiente de frotas quanto para garantir a segurança e o bem-estar dos motoristas e dos demais usuários das vias.

3.2 – Podemos entregar somente o GPS no veículo? Tal dispositivo irá informar todas as atividades dos veículos durante o contrato.

Resposta: Vide item “6.48. Os veículos deverão conter tacógrafo e GPS às expensas do CONTRATADO sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.”



Fis.: 292
Proc.: 2726
Rubrica: M

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4 – O termo de referência, item 7.1.3, prevê que o licitante deve declarar que disporá de instalações e equipamentos com capacidade administrativa e operacional na Cidade de São Luis/MA, dessa forma questiono:

4.1 – A licitante deverá abrir filial na cidade de São Luis/MA?

Resposta: Quanto a licitante, basta declarar que disporá de instalações e equipamentos com capacidade administrativa e operacional na cidade de São Luis/MA. A contratada, por sua vez, deverá dispor de instalações suficientes para atender ao objeto do contrato, nos seguintes termos: “7.1.3. A CONTRATADA deverá declarar que disporá de instalações físicas e equipamentos com capacidade administrativa e operacional na cidade de São Luís – MA, para cumprimento das condições estabelecidas no termo, para vistoria até 05 dia útil posterior a assinatura do contrato”.

4.2 – As instalações físicas e equipamentos correspondem a escritório físico? Se sim, podemos nos fazer representar por escritório de representação?

Resposta: As instalações deverão ser suficientes a atender o objeto do contrato.

5 – Peço maiores explicações a respeito das instalações físicas e equipamentos exigidos no edital.

Resposta: Como dito, às instalações devem ser suficientes a atender o objeto do edital nos seguintes termos: “7.1.3. A CONTRATADA deverá declarar que disporá de instalações físicas e equipamentos com capacidade administrativa e operacional na cidade de São Luís – MA, para cumprimento das condições estabelecidas no termo, para vistoria até 05 dia útil posterior a assinatura do contrato”.



Fis.: 293
Proc.: 2796
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6 – O presente Termo de Referência prevê a indicação de um preposto, dessa forma questiono: O preposto deverá ficar nas instalações da Assembleia Legislativa?

Resposta: Não há essa exigência no edital.

São Luís, 01 de julho de 2024.


Gabriel Maranhão Dias Marques
Agente de Contratação

A

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2024 – CPL/ALEMA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa **LOCADORA SÃO LUIS LTDA**, sediada à Avenida Borborema, n° 03, Quadra 21, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.870.297/0001-09, vem por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente solicitar esclarecimentos acerca do seguinte item:

- ANEXO III - A: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

DÚVIDA: Em qual momento do certame devemos apresentar essa documentação? Ou esse anexo é somente para o vencedor do certame? caso ganhe com preço inexequível tenha que apresentar para diligência?

Atenciosamente,

São Luís - MA, 24 de junho de 2024.

ROBERTO GEORGES Assinado de forma digital por
HACHEM:100504263 ROBERTO GEORGES
20 **HACHEM:10050426320**
Dados: 2024.06.24 14:48:25 -03'00'

LOCADORA SÃO LUIS LTDA

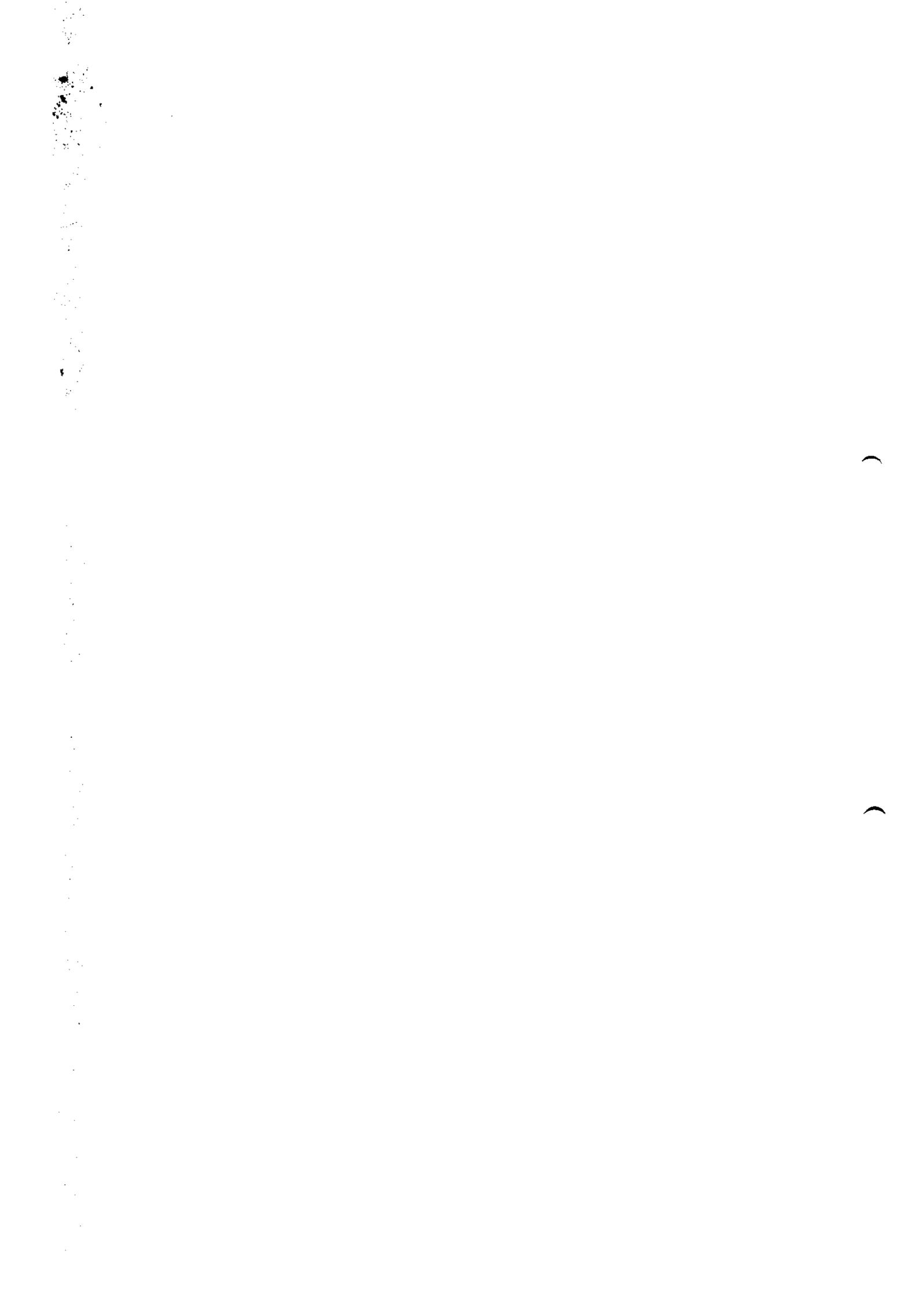
Roberto Georges Hachem

Diretor

RG n° 025313222003-1

CPF n° 100.504.263-20

Av. Borborema, Quadra 21, nº 3-Calhau
CEP: 65071-360 – São Luís-MA
Telefone: (98) 98429 0520
CNPJ: 01.870.297/0001-09
E-mail: atendimento@locadoraslz.com.br





Fls.: 295
Proc.: 273
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP/CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736/2024-DA/ALEMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DÚVIDA: Em qual momento do certame devemos apresentar essa documentação? Ou esse anexo é somente para o vencedor do certame? caso ganhe com preço inexequível tenha que apresentar para diligência?

Resposta: Será necessário apresentar a planilha caso haja indícios de inexequibilidade e, em razão disso, houver expresse pedido do pregoeiro. O modelo da ALEMA é uma sugestão. O licitante poderá utilizar outro modelo desde que haja as informações necessárias. Esse pedido será feito apenas ao licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar.

São Luís, 01 de julho de 2024.


Gabriel Manzano Dias Marques
Agente de Contratação



À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação CPL
Nesta

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024 CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Locadora Conte Ltda Epp, inscrita no CNPJ nº 08.828.429/0001-83, empresa estabelecida na Rua Boa Esperança, nº 120, Bairro Angelim, São Luís - MA., CEP 65062-750, no intuito em participar do Pregão em epígrafe, vem por meio deste solicitar esclarecimentos relativos ao Edital conforme abaixo:

De acordo com as especificações dos veículos, solicitam **adesivo de identificação do órgão nos mesmos**, para que possamos atender da melhor forma a essa solicitação gostaríamos de maiores esclarecimentos em relação aos adesivos que serão utilizados, tamanho, locais onde deverão ser aplicados, tipos de letras, arte, etc..;

Também no Item abaixo:

12.6.2.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo**, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observado o item 12.6.2, da seguinte forma:

Após consulta juntamente ao setor de contabilidade da empresa, o mesmo nos informou que os cálculos solicitados e assinados pelo técnico competente já se encontram dispostos em nossos balanços patrimoniais dos 2 últimos anos, diante disso, gostaríamos de saber se mesmo assim, ainda existe necessidade de apresentação da declaração?? E em caso positivo, esta declaração poderá ser apenas assinada eletronicamente pelo contador, ou se faz necessário conforme informado sobre a apresentação do Balanço e demais Índices, **"ser apresentada na forma da Lei"**, em publicação na imprensa oficial e registrados na junta comercial, etc..???

Em relação aos benefícios para **MEI/ME/EPP**, os mesmos serão aplicados conforme disposto no **Item 9. Do Edital** ou de acordo com **DADOS DO PROCESSO ??**

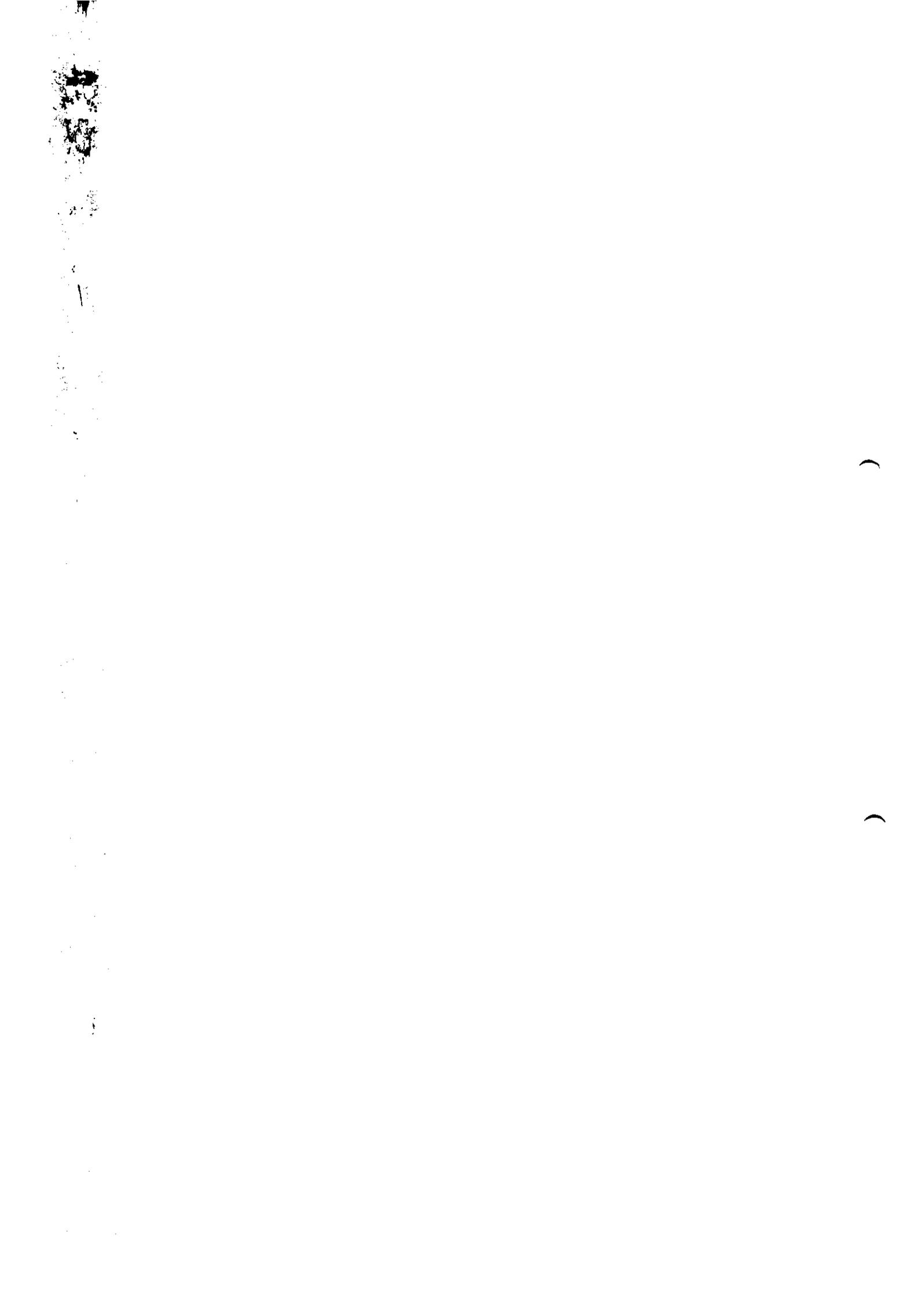
Gostaríamos de saber também se haverá **Cadastro de Reserva nessa ATA de Registro de Preços**, em qual momento poderemos manifestar interesse de registrar o nosso valor, caso seja possível?? Conforme analisado em Edital podemos verificar que os itens 15 e 16 estão dúbios, pois mais abaixo quando dispõe do SRP deixa margem para que exista o cadastro de reserva/ registro de preços.

15. DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Não se aplica.:

E mais abaixo

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:



16.15.2. Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Fis.: 297
Proc.: 2736
Rubrica: [assinatura]

Pedimos o acolhimento desta solicitação e aguardamos com brevidade a resposta.

São Luís, 27 de Junho 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SELMA PONTES SALGADO
Data: 27/06/2024 10:00:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LOCADORA CONTE LTDA-EPP

Selma Pontes salgado

Supervisora Comercial

E-mail : Comercial@conterentacar.com.br

Cel: 98 99227-6801

Fis.: 298
Proc.: 2736
Rubrica: Al

A
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 015/2024 – CPL/ALEMA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa **LOCADORA SÃO LUIS LTDA**, sediada à Avenida Borborema, n° 03, Quadra 21, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.870.297/0001-09, vem por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente solicitar esclarecimentos acerca do seguinte item:

- ANEXO III - A: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

DÚVIDA: Em qual momento do certame devemos apresentar essa documentação? Ou esse anexo é somente para o vencedor do certame? caso ganhe com preço inexequível tenha que apresentar para diligência?

Atenciosamente,

São Luís - MA, 24 de junho de 2024.

ROBERTO GEORGES Assinado de forma digital por
HACHEM:100504263 ROBERTO GEORGES
20 HACHEM:10050426320
Dados: 2024.06.24 14:48:25 -03'00'

LOCADORA SÃO LUIS LTDA

Roberto Georges Hachem
Diretor

RG n° 025313222003-1

CPF n° 100.504.263-20

**AO PREGOEIRO (A) EQUIPE DE APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Fis.: 299
Proc.: 2736
Rubrica: W

Pregão Eletrônico: 015/2024

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A., inscrito no CNPJ **00.389.481/0001-79**, com Sede na Rua da Alfazema, 000761, Ed Iguatemi Business & Flat, Sl 703 7 ANDAR, Caminho das Árvores, Salvador/BA, vem solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme as razões que se segue:

Prezado Pregoeiro e equipe de apoio,

Venho por intermédio deste, solicitar esclarecimento ao edital supracitado, cujo objeto é: **locação de automóveis, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência**, conforme segue:

Após análise do edital acima, solicito os esclarecimentos que abaixo:

1 – O edital prevê a entrega dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, mas a comprovação da boa situação financeira através do cálculo previsto no item 12.6.2.5. Dessa forma questiono, as empresas que não estejam com os índices maior ou igual a 1, **pode comprovar sua saúde financeira somente com capital social e/ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% da contratação?**

2 – O presente edital prevê a substituição/renovação da frota, dessa forma questiono: **A renovação da frota ocorrerá em quanto tempo? Haverá uma quilometragem estimada para renovação da frota?**

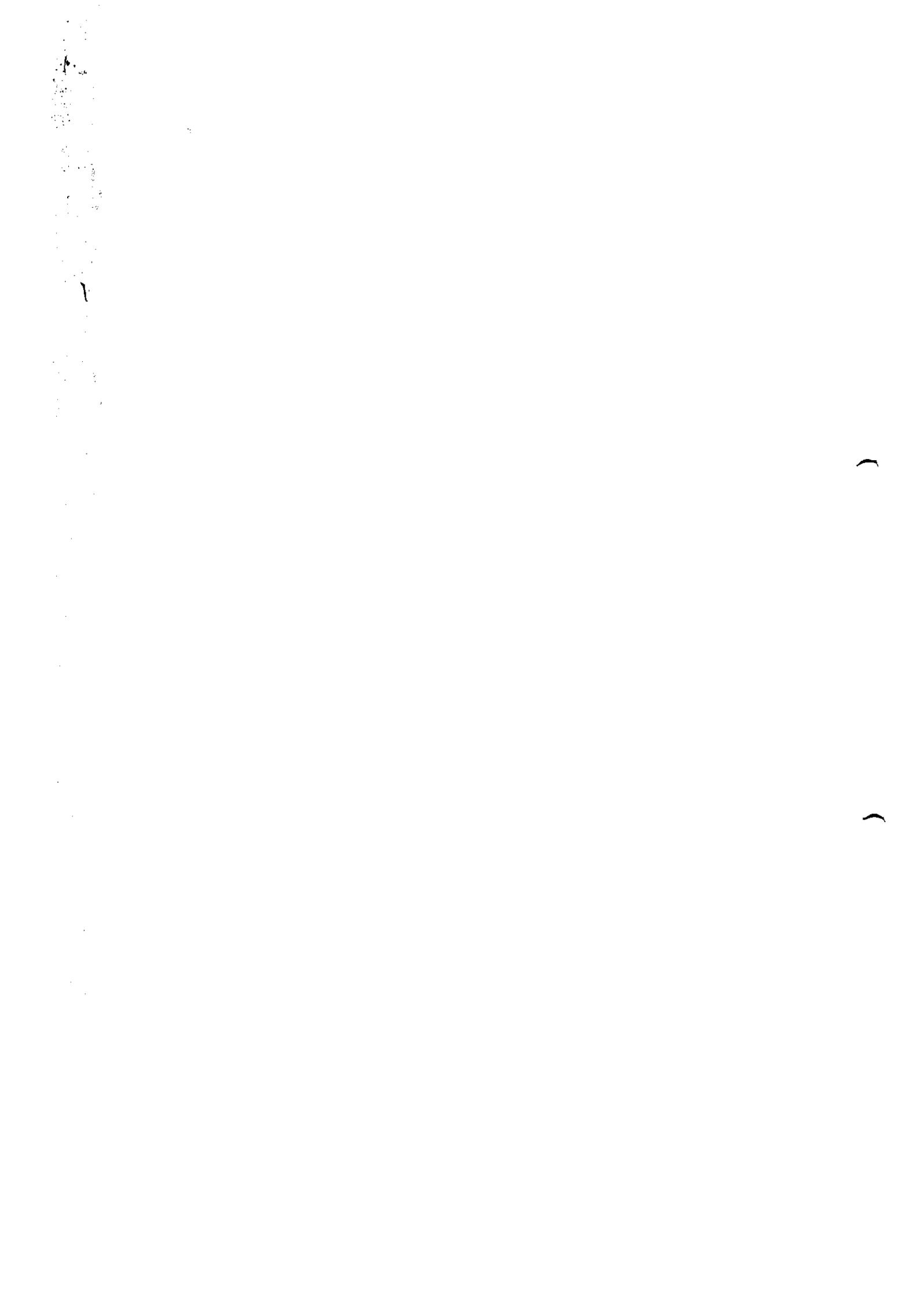
3 – O edital exige a instalação, conforme item 6.48 do Termo de Referência, de GPS e tacógrafo, dessa forma questiono:

3.1 – Para qual a finalidade do Tacógrafo nos veículos?

3.2 – Podemos entregar somente o GPS no veículo? Tal dispositivo irá informar todas as atividades dos veículos durante o contrato.

4 – O termo de referência, item 7.1.3, prevê que o licitante deve declarar que disporá de instalações e equipamentos com capacidade administrativa e operacional na Cidade de São Luis/MA, dessa forma questiono:

4.1 – A licitante deverá abrir filial na cidade de São Luis/MA?



4.2 – As instalações físicas e equipamentos correspondem a escritório físico? Se sim, podemos nos fazer representar por escritório de representação?

Fis.: 300
Proc.: 2730
Rubrica: [assinatura]

5 – Peço maiores explicações a respeito das instalações físicas e equipamentos exigidos no edital.

6 – O presente Termo de Referência prevê a indicação de um preposto, dessa forma questiono: **O preposto deverá ficar nas instalações da Assembleia Legislativa?**

Desde já, agradeço ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pela análise do pedido.

Salvador, 20 de Junho de 2024.

LUIZ HENRIQUE
SARAIVA
SANTOS:021700
67523

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE
SARAIVA SANTOS.02170067523
Dados: 2024.06.20 12:19:48 -03'00'

LUIZ HENRIQUE S. SANTOS
RG: 08880450
ANALISTA DE LICITAÇÃO



Fls.: 301
Proc.: 2736
Rubrica: all

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP/CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736/2024-DA/ALEMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pergunta: De acordo com as especificações dos veículos, solicitam adesivo de identificação do órgão nos mesmos, para que possamos atender da melhor forma a essa solicitação gostaríamos de maiores esclarecimentos em relação aos adesivos que serão utilizados, tamanho, locais onde deverão ser aplicados, tipos de letras, arte, etc.;

Resposta: Simples adesivo redondo no canto superior direito com o logo da ALEMA. Recomendações gerais para garantir legibilidade e clareza: Metragem do Adesivo: Tamanho comum: os adesivos de identificação para veículos com cerca de 10 cm de largura por 7 cm de altura. Esse tamanho é suficiente para ser visível sem obstruir a visão do motorista. Fonte da Letra: Fonte comum: Utilizar fontes sans-serif, como Arial, Helvetica ou Verdana. Tamanho da Fonte: Tamanho mínimo recomendado: O tamanho da fonte deve ser suficientemente grande para ser lido a uma distância de alguns metros. Tamanho de fonte entre 36 e 48 pontos é adequado.

Pergunta: Também no Item abaixo: 12.6.2.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um); a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observado o item 12.6.2, da seguinte forma: Após consulta juntamente ao setor de contabilidade da empresa, o mesmo nos informou que os cálculos solicitados e assinados pelo técnico competente já se encontram dispostos em nossos balanços patrimoniais dos 2 últimos



Fls.: 302
Proc.: 2736
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

anos, diante disso, gostaríamos de saber se mesmo assim, ainda existe necessidade de apresentação da declaração?? E em caso positivo, esta declaração poderá ser apenas assinada eletronicamente pelo contador, ou se faz necessário conforme informado sobre a apresentação do Balanço e demais Índices, “ser apresentada na forma da Lei”., em publicação na imprensa oficial e registrados na junta comercial, etc..???

Resposta: O edital não contém exigência inútil os desnecessária. Todas as exigências devem ser atendidas. Cada tipo de empresa possui uma exigência específica conforme disposto em edital. Vide o item 12.6.2 até o item 12.6.3.

Em relação aos benefícios para MEI/ME/EPP, os mesmos serão aplicados conforme disposto no Item 9. Do Edital ou de acordo com DADOS DO PROCESSO ??

Resposta: Os dados do processo apenas informam se há ou não itens exclusivos para ME, EPP e MEI. O item 9 do edital regulamenta os demais benefícios para ME, EPP e MEI aplicáveis à licitação. São tipos de benefícios diferentes.

Gostaríamos de saber também se haverá Cadastro de Reserva nessa ATA de Registro de Preços, em qual momento poderemos manifestar interesse de registrar o nosso valor, caso seja possível?? Conforme analisado em Edital podemos verificar que os itens 15 e 16 estão dúbios, pois mais abaixo quando dispõe do SRP deixa margem para que exista o cadastro de reserva/ registro de preços. 15. DO CADASTRO DE RESERVA 15.1. Não se aplica.: E mais abaixo 16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16.15.2. Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Resposta: Após a homologação será aberta a possibilidade de cadastro de reserva, conforme “Errata nº 001/2024”.

São Luís, 01 de julho de 2024.


Gabriel Mariano Dias Marques
Agente de Contratação



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |
e-mail: licitacao@protour.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Fls.: 303
Proc.: 2736
Rubrica: [assinatura]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO

A **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, sediada na Av. Engº Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 12.801.601/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Israel José Protásio de Lima, portador da Carteira de identidade nº 195.303 – SSP/RN, CPF nº 182.605.434-00, vem, à presença Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. DOS FATOS

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão- Alema, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/20524 - COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** bem como os anexos que o acompanham, visando “**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.**” Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosade suas cláusulas

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

II. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:

Vertical text on the left side of the page, possibly a page number or header.

(

)



A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo

Filii: 304
Proc.: 2730
Rubrica: [assinatura]

A) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A imposição de pagar multas, com a alegação de que será feito o reembolso, essencialmente força a empresa a arcar com uma penalidade pela qual não tem responsabilidade direta. É, em essência, impor à empresa o ônus financeiro de infrações que não estão sob seu controle.

Destaco que a responsabilidade pelas infrações de trânsito deve recair sobre a contratante, uma vez que os veículos são conduzidos por seus prepostos. São os condutores, e não a contratada, os responsáveis pelas infrações. Imputar à contratada o ônus financeiro das multas é, portanto, injusto e desproporcional.

Considerando que a contratante está na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inerente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública.

Portanto, para evitar a responsabilidade de custear o pagamento de multas que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, cabe à contratante assumir seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade civil.

Essa é a regra do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

(...)

§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo".

Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 339/2010, permite a anotação dos contratos de aluguel não vinculados ao financiamento do veículo no Registro



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |
e-mail: licitacao@protour.com.br

Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário apenas a apresentação de documento de locação.

El.: 209
Proc.: 1736
Rubrica: [assinatura]

“CONTRAN nº 339/2010, Art. 1º Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores. Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.”

Portanto, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, que será responsável pela apresentação da defesa administrativa e pelo pagamento, isentando totalmente a locadora de qualquer responsabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da cláusula em questão, a fim de que seja revisada a responsabilidade pela quitação das multas de trânsito, transferindo-a para a contratante, que detém o controle sobre os motoristas e as operações, não sendo a contratada responsável pelo pagamento para depois ser realizado o ressarcimento. Portanto, é necessário adicionar uma cláusula que identifique a contratante como responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

B) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO

Conforme estabelecido no edital, consta que os veículos devem ter seguro total, no entanto deve constar que o pagamento das franquias de seguro serão atribuídas a CONTRATANTE. Entre as diversas despesas associadas à operação e manutenção de frotas de veículos, as franquias de seguro emergem como um ponto de discussão relevante. A definição de quem deve arcar com o pagamento das franquias em casos de sinistro é uma questão que requer clareza, equidade e transparência.

O objeto do presente edital visa a contratação de empresa para locação de veículos SEM MOTORISTA, com isso todos os veículos serão conduzidos por prepostos a serviço da contratante. Isso implica que a CONTRATANTE tem controle direto sobre a utilização dos veículos, incluindo a seleção de motoristas, os trajetos e as condições de operação, ou seja, os motoristas agem em benefício de seus interesses.



Proc.: _____

Rubrica: _____

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |

e-mail: licitacao@protour.com.br

Proc.: 27306

Rubrica: [assinatura]

É indiscutível que a utilização de veículos em contratos de licitação abrange uma variedade de atividades, desde o transporte de mercadorias até o deslocamento de funcionários para cumprir suas atribuições, nesse caso não há como a contratada prever e avaliar possíveis danos que possam ocorrer durante o contrato.

Nesse contexto, a responsabilidade pelo pagamento das franquias de seguro nos contratos de locação de veículos deve ser direcionada àqueles que estão sob posse dos veículos no momento do sinistro.

O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, está concretizado de maneira clara o direito de reparação por conduta comissiva ou omissiva de outrem que venha a lhe causar prejuízo.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

(...)

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

O artigo acima transcrito enseja a reparação de danos lastreado na teoria da responsabilidade subjetiva, nascendo daí os quatro requisitos essenciais para que se concretize o direito de indenizar: o ato, o dano, o nexo de causalidade e o dolo ou culpa do indivíduo causador do dano.

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: (...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

Não é possível fazer uma estimativa completa perante a extensão dos possíveis danos causados pelo uso dos veículos para conseguir realizar o orçamento e incluir esses valores na proposta de preços, especialmente quando se trata de terceiros. Os acidentes podem ocorrer em diversas circunstâncias, por isso caberá a CONTRATANTE o pagamento das despesas que decorram de dano, o que deverá incluir a franquia do seguro total, conforme prevê a regra Constitucional do Art. 37º, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It discusses how advanced software solutions can streamline data collection, storage, and analysis, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data security and privacy. It stresses the importance of implementing robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and breaches.

5. The fifth part of the document explores the ethical implications of data collection and analysis. It discusses the need for transparency in data handling practices and the importance of obtaining informed consent from individuals whose data is being collected.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data analysis process. It describes various statistical and analytical techniques used to extract meaningful insights from large datasets.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data visualization in communicating complex information. It highlights how visual representations such as charts and graphs can make data more accessible and understandable for stakeholders.

8. The eighth part of the document focuses on the integration of data with other organizational systems. It discusses how data can be shared and used across different departments to improve overall organizational performance.

9. The ninth part of the document addresses the future of data management. It discusses emerging trends such as artificial intelligence and machine learning, and how these technologies will shape the way data is collected, analyzed, and used in the coming years.

10. The tenth part of the document concludes by summarizing the key points discussed throughout the document. It reiterates the importance of data in driving organizational success and the need for a data-driven culture.

1

2



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |
e-mail: licitacao@protour.com.br

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Proc.: 1730
Rubrica: [assinatura]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Restando claro, a impossibilidade de proposta de coisa diversa ao objeto contratual, qual seja a locação de veículos, mesmo porque está em desacordo com o estabelecido na referida lei supracitada. A contratação de seguros seja por particulares ou pela administração pública, é regida pelas regras pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que é órgão governamental responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros no Brasil.

Sendo assim, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Assim, nada haveria de similar ou equivalente entre os contratos de seguro e os demais contratos de prestação de serviços ajustados pela Administração que permitisse tomá-los como de mesma espécie ou espécies de um mesmo gênero. Significa dizer que, por esse motivo, tais contratos devem ser avaliados a partir de seu regime jurídico próprio.

Diante do exposto, faz-se necessário a devida alteração do Edital, para constar que o pagamento da franquia de seguro dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Essa medida contribuirá para a transparência e a adequada gestão dos riscos envolvidos no contrato.

III. DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2024- PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |
e-mail: licitacao@protour.com.br

Fis.: 308
Proc.: 2736
Rubrica: [assinatura]

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 28 de junho de 2024.

WASHINGTON
MAVIAEL BATISTA DE
MEDEIROS:06744260
456

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MAVIAEL
BATISTA DE
MEDEIROS:06744260456
Dados: 2024.06.28 14:13:29
-03'00'

PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.801.601/0001-82
Washington Maviael Batista de Medeiros
Procurador
CPF: 067.442.604-56

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
 Fls.: 309
 Proc.: 273 b
 Rubrica: ll
CNPJ/MF: 12.801.601/0001-82**ADITIVO 61****Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, Sr. ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido a 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 182.605.434-00, residente e domiciliado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, Apto. 2301, Condomínio Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. ANA CARLA PADILHA MODESTO, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 461.764.974-34, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 por despacho de 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.801.601/0001-82, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Fica neste ato alterado o endereço da filial CNPJ/MF é 12.801.601/0013-16 e NIRE 26900499119, para Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1206, Sala 301, Caixa Postal 77, Condomínio Empresarial Casa Grande Rosa e Silva, Afritos, Recife/PE, CEP 52050-345.

Cláusula 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

Em decorrência das alterações ocorridas no conteúdo e forma efetivada, consolida-se o contrato social e aditivos que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Fls.: 310
 Proc.: 2796
 Rubrica: all

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

CNPJ: 12.801.601/0001-82

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido a 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 182.605.434-00, residente e domiciliado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, Apto. 2301, Condomínio Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 461.764.974-34, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 por despacho de 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.801.601/0001-82, resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Capítulo I

Denominação, Foro, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175; e sua filial cujo CNPJ/MF é 12.801.601/0010-73 e NIRE 24900180145 situada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000, e sua filial cujo CNPJ/MF é 12.801.601/0013-16 e NIRE 26900499119 situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1206, Sala 301, Caixa Postal 77, Condomínio Empresarial Casa Grande Rosa e Silva, Afritos, Recife/PE, CEP 52050-345; e sua filial cujo CNPJ/MF é 12.801.601/0017-40 e NIRE 25900462672 situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, Salas 211 e 210, Caixa Postal 233, Estados, João Pessoa/PB CEP 58030-020, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é o de:

- **7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutores de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba;

(Handwritten signatures)

Fis.: 311
 Proc.: 2736
 Rubrica: AP

- 4923-0/02 - Locação de automóveis com condutores de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passelos, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais se deu em 25/11/1987.

Capítulo II Capital, Subscrição e Integralização

Cláusula 4ª - O capital social é R\$ 13.411.711,00 (treze milhões quatrocentos e onze mil, setecentos e onze reais) equivalente a 13.411.711 (treze milhões quatrocentas e onze mil, setecentas e onze) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 5ª - As quotas do capital social, já integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal do país, são distribuídas da seguinte forma e proporção:

| SÓCIOS | PERCENTUAL % | QUOTAS | VALOR/R\$ |
|------------------------------|--------------|------------|---------------|
| ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA | | | |
| Total de sua participação | 96,00% | 12.911.711 | 12.911.711,00 |
| ANA CARLA PADILHA MODESTO | | | |
| Total de sua participação | 4,00% | 500.000 | 500.000,00 |
| TOTAL GERAL | 100,00% | 13.411.711 | 13.411.711,00 |

Capítulo III Divisão das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência o sócio e terceiros que queira adquiri-las.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula 8ª - Os sócios podem designar administradores não sócios (art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

AP

Fis.: 312
Proc.: 2730
Rubrica: [assinatura]

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador Sr. ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA, já acima qualificado, que desempenhará suas funções de forma isolada em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa e representando a empresa judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente.

§1º É permitida a representação da sociedade ou de sua denominação em atos ou negócios estranhos aos estranhos aos interesses sociais, tais como: fiança, abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos desde que seja de comum acordo de todos os seus sócios e sem qualquer restrição.

§2º O sócio e/ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo primeiro ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º O sócio que participar da administração da sociedade fará uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV

Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula 10ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social e de forma desproporcional, baseado em balancete de verificação.

Parágrafo segundo - Desde que de comum acordo entre todos os sócios, a repartição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela da participação de cada um no capital social.

[assinatura]

Fis.: 313
Proc.: 2736
Rubrica: AD

Capítulo V
A Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula 11ª - Na eventualidade de falecimento, interdição, inabilitação ou qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a sua dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§2º Caso os sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§3º Por qualquer motivo que seja à saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado.

§4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 12ª - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado.

§3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas à pessoa estranha à sociedade.

§4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

49

Fis.: 314
Proc.: 9736
Rubrica: 

Capítulo VI
Dissolução, Desimpedimento e Divergência.

Cláusula 13ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no art. 1.033 do Código Civil.

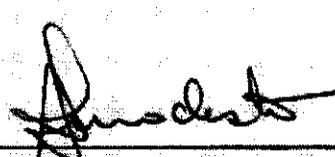
Cláusula 14ª - O sócio administrador declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil, que o impeça de exercer atividades empresariais ou figurar como administrador de sociedade empresária limitada.

Cláusula 15ª - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos Termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 de 10-01-2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

E por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em via única para que surtam seus efeitos legais.

Natal/RN, 25/01/2024.


ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA


ANA CARLA PADILHA MODESTO



Fis.: 315
Proc.: 1730
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE PINHEIRO LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006603, inscrito no CPF nº 02428103490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| CPF | Nº do Registro | Nome |
|-------------|----------------|----------------------|
| 02428103490 | 006603 | ANDRE PINHEIRO LOPES |



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 11:23 SOB Nº 20240095367.
PROTOCOLO: 240095367 DE 05/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401711946. CNPJ DA SEDE: 12801601000182.
NIRE: 24200198424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2024.
PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio | CEP: 59.082-175
Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 | e-mail: licitacao@protur.com.br

Fls.: 216
Proc.: 2726
Rubrica: [assinatura]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.801.601/0001-82, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Israel José Protásio de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.605.434-00, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2411598, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF nº 067.442.604-56, com endereço profissional na Av. Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN, para representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BBMET, LICITACOES-E e demais unidades compradoras nas esferas municipais, estaduais e federais, podendo representa-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de seção públicas, assinar recursos, assinar impugnações, assinar esclarecimentos, assinar propostas de preços, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer tais poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os seus ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando interesses do OUTORGANTE, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a lei nº 12.846/2013, bem como seu decreto nº 8.420/2015 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. **O presente mandato terá eficácia até 30 de dezembro de 2024.**

NATAL (RN), 05 de dezembro de 2023.

ISRAEL JOSE
PROTASIO DE
LIMA:18260543400

Assinado de forma digital por
ISRAEL JOSE PROTASIO DE
LIMA:18260543400
Dados: 2023.12.27 11:13:16 -03'00'

Israel José Protásio de Lima
Diretor
Ident. Nº 195303 – SSP/RN
CPF Nº 182.605.434-00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2077144475

ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE ÓRG. EMISSOR/UF
195303 SSP-RN

CPF 182.665.434-00 DATA NASCIMENTO 09/04/1956

FRACÇÃO
CLOVIS PROTASIO DE LIMA

NATERCIA MUNES PROTASIO DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01762796484 VALIDADE 18/03/2026 # HABILITAÇÃO 20/08/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

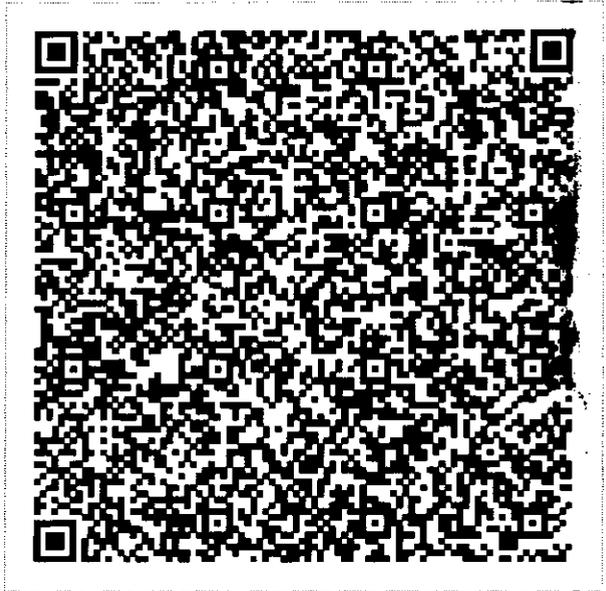
LOCAL NATAL, RR DATA EMISSÃO 19/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 86866753644 RN709282826

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Fls.: 318
Proc.: 2736
Rubrica: AA

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP/CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736/2024-DA/ALEMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1 – DA RESPONSABILIDADE PELA QUITAÇÃO DE MULTAS

Em suma, a impugnante afirma que a ALEMA deve ser responsável pela quitação das multas.

Vejamos o que dispõe o edital em comento:

4.35. A ALEMA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados. 4.36. A CONTRATADA deverá encaminhar à ALEMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos. 4.37. Nos casos em que a ALEMA não for notificada dentro do prazo supracitado, a Requisitada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

Nesse contexto, há de se lembrar que primeiramente a contratada é notificada pelos órgãos de trânsito em razão de eventuais multas. Isso é desse modo

9



Fis.: 370
Proc.: 2736
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

porque se a contratada receber a multa e não o pagar de imediato o veículo pode ser retido em eventuais fiscalizações de rotina por parte dos órgãos de trânsito. De modo a se evitar quaisquer retenções dos veículos durante blitz ou fiscalizações, como dito, o que seria extremamente danoso a prestação dos serviços, o edital estipula que a contratada pagará as multas e pedirá o reembolso integral para a ALEMA.

Dessa forma, não há qualquer ilegalidade, mas mera obrigação lateral ao contrato com o escopo de evitar tumultos quando da execução do objeto.

Nesse contexto, a eventual contratada não suportará quaisquer ônus financeiros vez que o reembolso será feito em prazo célere, conforme estabelecido no edital, prevalecendo o interesse público na ininterrupção da execução dos serviços face aos interesses pontuais do impugnante.

**2 - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS
FRANQUIAS DE SEGURO**

Em síntese, requer o impugnante que a ALEMA modifique o edital para fazer-se responsável pela franquia do seguro em caso de eventual sinistro.

Vejamos:

6.16. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, alagamentos, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a ALEMA, sendo que a plena isenção de responsabilidade da ALEMA estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma



Fls.: 921
Proc.: 2736
Rubrica: AM

**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

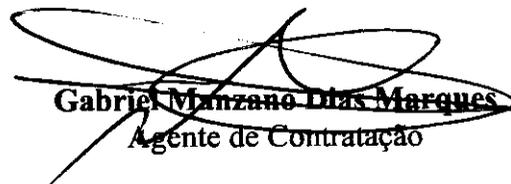
Ocorre que a franquia de seguro não é acessória à prestação do presente serviço de locação. Ela dele é parte integrante, estando descrita no próprio objeto já que os veículos devem ser entregues juntamente com suas respectivas apólices de seguro. Assim é um dos serviços contratados quando da locação razão pela qual a interessada deve diluir os custos em eventual proposta de preços, fazendo esses valores parte do risco do negócio.

Essa condição está mais do que clara no edital e deve ser levada em consideração quando da precificação dos serviços.

3 – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço da presente IMPUGNAÇÃO para no mérito **REJEITÁ-LA**, pois não há quaisquer ilegalidades no edital, mas meras obrigações que devem ser consideradas quando da precificação dos serviços.

São Luís, 01 de julho de 2024.


Gabriel Vinzano Dias Marques
Agente de Contratação